



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 680ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/05/2024

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.8987/2019 - Estaleiro Mauá S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado; e (ii) determinou que a empresa seja notificada a apresentar Projeto de Restauração Florestal (PRF) nos termos da Resolução Inea nº 143/2017. **III. SEI E-07/002.05784/2013 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148019 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 22.517,35), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 637 (Manifestação nº 20/2022 – CM) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007399/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148019; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/002.6455/2018 – Quantix Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SOPEACON/01017414 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 10 (Manifestação nº 01/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007395/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação

SOPEACON/01017414; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/501825/2011 – Laboratório Musá Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00136387 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 8.600,00), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 144 (Manifestação nº 12/2021 – GTA) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007394/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00136387; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/002.3143/2013 – Bel da Vila Restaurante.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPLAJCON/01005774 (penalidade sugerida de embargo de obra ou atividade), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 421 (Manifestação nº 11/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/012844/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPLAJCON/01005774; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI E-07/002.7738/2013 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148047 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 185.197,71), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 636 (Manifestação nº 19/2022 – CM) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007401/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148047; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VIII. SEI E-07/002.369/2016 – Macroaction Construtora e Terraplanagem Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145844 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 327.132,47), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 673 (Manifestação nº 46/2022 – AMP) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/000311/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145844; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IX. SEI E-07/002.107598/2018 – Quantix Comércio, Importação e Exportação Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEOPEMCON/01018559 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 12 (Manifestação nº 02/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/006431/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEOPEMCON/01018559; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **X. SEI E-07/002.231/2013 – Energisa Soluções S.A..**

Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143861 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 223.605,06), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 144 (Manifestação nº 05/2024 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007402/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143861; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/002.4979/2015 – Roberto Kreischer.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, Análise Técnica do Recurso, de 02/05/2022, Parecer da Procuradoria do Inea nº 56/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 04/2022-CM), de 30/05/2022, despacho da equipe técnica da DIRBAPE de 08/07/2022, Manifestação da Procuradoria do Inea/Gerdam SEI nº 506 (Manifestação nº 15/2022 – CM), despacho da equipe técnica da DIRBAPE de 26/12/2022 e nova planilha de valoração de 16/01/2024, que esclareceram que: (i) em 15/02/2016, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00145555 por movimentação de solo de forma mecanizada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rebio Araras, sem as pertinentes licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 17.824,84; (ii) a análise técnica do recurso, de 02/05/2022, concluiu que foram consideradas pertinentes algumas alegações da parte autuada, especificamente quanto ao dano direto ou indireto à RBA não ter sido comprovado e às inconsistências na Ficha de Atenuantes e Agravantes; (iii) a Procuradoria do Inea esclareceu que o Autuado logrou êxito em demonstrar parcialmente suas razões recursais e a área técnica deveria valorar novamente a multa; e (iv) no dia 16/01/2024, foi realizada uma nova valoração, chegando-se ao valor de R\$ 5.613,66; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 17.824,84 (dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 5.613,66 (cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à Seas, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, devendo ser levado em consideração o posicionamento contrário deste Conselho Diretor à proposta de conversão da multa, tendo em vista o valor resultante e os custos elevados da Administração Pública com as eventuais tratativas para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. **XII. SEI-070002/007639/2024 - Priscila Diniz Barros de Almeida.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com ônus para o Inea, mediante ressarcimento. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações do representante da VICEPRES. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 13/05/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 13/05/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 13/05/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 13/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 13/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 13/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 14/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 14/05/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74442291** e o código CRC **BF327F76**.